

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N° 1318/2019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Publicado no Diário Oficial Eletrônico N°218/2019 - Data: de 29 de outubro de 2019. "Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares, smartphones, tablets e congêneres, bem como, de acesso a redes sociais e sites de relacionamento nos locais de atendimento ao público, no âmbito das repartições públicas do Poder Executivo Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica proibido o uso de aparelhos celulares, smartphones, tablets e congêneres, assim como, acesso a redes sociais e sites de relacionamento por meio de servidores públicos municipais durante o horário de expediente e serviço, nos locais de atendimento ao público no âmbito das repartições públicas do Poder Executivo Municipal.
 - § 1º. Cabe regime de exceção para atendimento de ligações urgentes.
- § 2º. A proibição se estende aos servidores concursados, comissionados, prestadores de serviços terceirizados e estagiários que atuam no atendimento ao público no âmbito das instituições públicas do Poder Executivo Municipal.
- Art. 2° O cumprimento da presente lei será fiscalizada pelas chefias imediatas das próprias instituições ou órgãos públicos.
- Art. 3°- O superior hierárquico poderá autorizar, de forma excepcional, a utilização de aparelhos eletrônicos, telefones celulares, smartphones, tablets e congêneres, nos casos onde o servidor justificar sua utilização em razão de auxílio no atendimento ao cidadão demandante dos serviços públicos, atendimento nos cuidados de saúde própria ou de seus familiares diretos.
- Art. 4º As instituições e órgãos públicos serão responsáveis por divulgar a proibição contida nesta lei.
- Art. 5° Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, a criação de instrumentos para divulgação e clareza dos servidores, sobre o cumprimento dessa Lei.

Fazenda Rio Grande, 22 outubro de 2019.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro Presidente

*Lei de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira